

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI N.º 533/ 2002.

Aumenta e cria número de cargos do Quadro em Provimento Efetivo dos Servidores Municipais, altera os anexos II, III e IV da Lei n.º 518/2001, autoriza a realização de Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º – Ficam acrescidos no Quadro Permanente de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Mari os seguintes números de cargos: Agente Administrativo: **12 (doze)**; Assistente Social: **01 (um)**; Auxiliar de Enfermagem: **02 (dois)**; Agente de Limpeza Urbana: **14 (quatorze)**; Psicólogo: **02 (dois)** e, Vigia: **13 (treze)**.

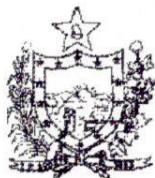
Art. 2.º – Ficam criados os cargos de **MONITOR DE CRECHE**, com número de **10 (dez) vagas**, e de **COVEIRO**, com **02 (duas) vagas**; para o Quadro Permanente de Pessoal Civil, em Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Mari, como atividade de Nível Básico, com remunerações de um salário mínimo, para o nível inicial.

Art. 3.º - Fica estabelecido que os cargos acrescidos e criados nos artigos anteriores, farão parte dos Anexos II, III e IV da Lei n.º 518, de 06 de setembro de 2001, que acompanham esta Lei, ficando a atual Estrutura do Quadro de Servidores em Provimento Efetivo, com o quantitativo de **482** (quatrocentos e oitenta e dois) cargos, dos quais, **194** (cento e noventa e quatro) cargos se encontram regularmente preenchidos por pessoal ingresso antes de 05.10.1988 e pelo último Concurso Público realizado em 1997.

Parágrafo Único – Da diferença de quantitativos indicado no *caput* deste artigo, fica determinada a existência de **288 (duzentos e oitenta e oito)** cargos vagos, devidamente discriminados no **Anexo A**, desta Lei.

Art. 4.º - A Estrutura dos cargos de Provimento Efetivo do Magistério, contido no Anexo I, da Lei n.º 519, de 06.09.2001, permanece com o quantitativo de **288** (duzentos e oitenta e oito) cargos, dos quais, **83** (oitenta e três) cargos se encontram preenchidos por pessoal ingresso antes de 05.10.1988 e pelo último Concurso Público realizado em 1997.

Parágrafo Único – Da diferença de quantitativos indicado no *caput* deste artigo, fica determinada a existência de **205 (duzentos e cinco)** cargos vagos, devidamente discriminados no **Anexo B**, desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar, ainda neste exercício, Concurso Público de Provas e Títulos, destinado a preencher **291 (duzentos e noventa e um)** dos cargos de seu Quadro Permanente de Provimento Efetivo que se encontrarem vagos, até a data de sua realização, distribuídos, nos seguintes quantitativos:

I - ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR: Assistente Social: 04 (quatro); Bioquímico: 01 (um); Enfermeiro: 03 (três); Médico (Clínico Geral): 02 (dois); Veterinário: 01 (um); Odontólogo: 02 (dois); Psiquiatra: 01 (um); Psicólogo: 04 (quatro); e, Pediatra: 01 (um); para preenchimento de **19 (dezenove) vagas**.


II - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO: Agente de Arrecadação e Tributação: 02 (dois); Agente Administrativo: 25 (vinte e cinco); Digitador: 05 (cinco); Motorista: 08 (oito); Técnico em Contabilidade: 02 (dois); e, Técnico em Enfermagem: 04 (quatro); para preenchimento de **46 (quarenta e seis) vagas**.

III - ATIVIDADE DE NÍVEL BÁSICO: Auxiliar de Enfermagem: 06 (seis); Agente de Limpeza Urbana: 20 (vinte); Auxiliar de Serviços Gerais: 67 (sessenta e sete); Eletricista: 01 (um); Monitor de Creche: 10 (dez); Vigia: 31 (trinta e um); e, Coveiro: 02 (dois); para preenchimento de **137 (cento e trinta e sete) vagas**.

IV - ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO: Professor A (de Nível Médio): 72 (setenta e dois); Professor B (de Nível Superior): 14 (quatorze); Supervisor Educacional (de Nível Superior) 03 (três); para preenchimento de **89 (oitenta e nove) vagas**.

Art. 6º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 18 de janeiro de 2002.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
PREFEITO